



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PA**  
**COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO**

**PROCESSO Nº** : 342978/2018  
**INTERESSADA** : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
**ASSUNTO** : Revisão de Registro CRT de Instituição de Ensino Superior

**DELIBERAÇÃO 41/2018 – CRT/PA**

A Comissão de Renovação do Terço do CREA-PA, exercício 2018, reunida na sede do Crea-PA, em Belém-PA, analisando o processo que trata de revisão de registro de instituição de ensino de nível superior, para fins de atualização das informações constantes de seus registros, em atendimento ao Art. 20 da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015. Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34, alínea "p", e 62; Considerando que a instituição de ensino enviou requerimento para a revisão de seu registro, visando à atualizar as informações constantes de seus registros; Considerando o disposto no Art. 10 da Resolução nº 1.070/2015, "para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, registradas em cartório e não atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino". Considerando que ficou demonstrado que a Instituição de Ensino entrou com o pedido de renovação de reconhecimento em tempo hábil exigido pelo Mec, entretanto, ficou demonstrado que processo de Renovação de Reconhecimento do curso de Engenharia de Pesca da Ufra, protocolado no Mec sob o nº 200812393, ainda encontra-se em análise desde 26/11/2010, conforme pode ser verificado no site [www.emec.gov.br](http://www.emec.gov.br), dessa forma, o reconhecimento anterior ainda encontra-se válido. **DELIBEROU:** que a instituição de ensino de nível superior apresentou a documentação completa, atendendo ao exigido no artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015, necessários para a revisão do registro, estando apta a participar do processo de renovação do terço do Plenário do Crea-Pa, exercício 2019.

Belém, 06 de junho de 2018

Eng. Civ. Almir Magalhães Oliveira de Almeida Jr.  
Coordenador CRT 2018 – CREA-PA